

seguintes efeitos: A suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechenha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Maçara*.

Aviso n.º 3988/2006 — AP

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1680/04.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jesus Rodrigues Silva, filho de Florentino Rodrigues Silva e de Arminda Jesus, natural de Bustelo, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 14318640, com domicílio na Rua das Furnas, 20, cave, direita, Lisboa, 1500-300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso n.º 3989/2006 — AP

A Dr. Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8160/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Roque Caposso Cristóvão, filha de Silva Caposso e de Maria da Conceição Roque Caposso, natural de Angola, nascido em 18 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16150587, com domicílio na Rua Professor Doutor Jorge Mineiro, lote 44, 7.º-B, Barcarena, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 1996, por despacho de 5 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

6 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso n.º 3990/2006 — AP

O Dr. Alexandre José Oliveira, juiz de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 499/00.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro dos Santos Bastos, filho de António Manuel de Jesus Bastos e de Zélia Maria dos Santos Mengo Bastos, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1974, solteiro, motorista de veículos pesados de mercadorias, titular do bilhete de identidade n.º 13390867, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 40178101948, com domicílio na Praceta do Comércio, Vivenda Alves Silva, rés-do-chão, Bairro do Grilo, Camarate, 2685 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Maio de 2000, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra José Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Costa Maçara*.

Aviso n.º 3991/2006 — AP

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3231/03.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Octávio Abreu de Sousa, filho de João António de Sousa e de Maria Gorete de Abreu Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11836146, com domicílio na Rua Eça de Queiroz, 6, 3.º, direito, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 2002, por despacho de 3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

10 de Julho de 2006. — O juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Martins Santos Norte*.

Aviso n.º 3992/2006 — AP

A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/02.7PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Dias Balesteiro, filha de Jorge Luís Balesteiro e de Emília Dias Balesteiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 24 de Setembro de 1974, titular do passaporte n.º CF565833, com domicílio na Calle San Andres, 10, Guadalmina Alta, Edifício Sar, apartamento 104, São Pedro Alcântara, Marbella, Málaga, Espanha, por se encontrar acusada da prática de oito crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

Aviso n.º 3993/2006 — AP

O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8091/02.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Rafael Garcia Iboleon Patrício, filho de Vasco Rui Paiva Patrício e de Maria Teresa Santos Garcia Iboleon Patrícia, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa e angolana, nascido em 2 de Fevereiro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7835113, titular do passaporte n.º R315017, com domicílio na Avenida Luís de Camões, 18, 6.º-E, Miratejo, 2255-123 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 2001, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela R. Queiroz*.